



Portaria nº 001/DCO/FCF/2016, de 06 de janeiro de 2016.

**REGULAMENTA AS PARTIDAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
REALIZADO SEM PRESENÇA DE PÚBLICO
(PORTÕES FECHADOS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias e com fulcro nos artigos 4 e 63 do RGC/FCF/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar jogo sem presença de público (portões fechados) por ausência nos respectivos estádios dos



laudos de vistoria de que cuida a Lei nº 10.671/2003, o Decreto nº 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar jogo sem presença de público (portões fechados) por sentença do TJDF/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar portarias anteriores sobre o mesmo tema;

RESOLVE;

Art. 1º - As praças esportivas (estádios) que não atenderem a exigência dos laudos de vistoria de que cuida a Lei nº 10.671/2003, o Decreto nº 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes, ou nos jogos assim definidos por sentença do TJDF/CE serão realizados de portões fechados, sem presença de público.

Art. 2º - Nos jogos de que cuidam essa portaria somente será permitido o acesso ao estádio das seguintes pessoas:

I - até 23 (vinte e três) atletas do clube mandante;

II - até 23 (vinte e três) atletas do clube visitante;

III - por clube: um preparador técnico, um auxiliar do preparador técnico, um preparador físico, um médico e um fisioterapeuta (ou massagista).

IV - a equipe de arbitragem escalada;

V - o delegado (representante) da FCF;



VI - dez dirigentes do clube mandante;

VII - dez dirigentes do clube visitante;

VIII - dez dirigentes da FCF;

IX - profissionais de imprensa, devidamente credenciados pela APCDEC ou ABRACE.

X - Auditores do TJDF/CE, conforme preceitua o artigo 20 e seu § único do CBJD.

Art. 3º - Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo árbitro em súmula, e pelo Delegado (representante) da FCF em relatório, para fins de comunicação do ocorrido junto ao TJDF/CE.

Art. 5º - As punições em perda de mando de campo aplicadas sob a égide do Regulamento Geral das Competições de 2015 serão realizadas com portões abertos, em estádio devidamente homologado pelas autoridades competentes, inclusive com venda de ingressos, desde que o mesmo se encontre em cidade diversa da sede do clube apenado, salvo a partida entre Fortaleza Esporte Clube e Guarany Sporting Club que se realizará em 10/01/2016, a qual se dará de portões fechados, em razão da impossibilidade da mesma se realizar em estádio não situado na cidade de Fortaleza.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores, aplicando-se a todas as competições organizadas e promovidas pela FCF.

Fortaleza/CE, 06 de janeiro de 2016.


Marcos Augusto Farias Costa
Diretor de Competições